

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 6157

Assunto *Fixa prazo para pagamento Integral do Imposto de Industrias e Profissões*

Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças* 2913/57

Primeira Discussão *Aprovado em 11-10-57 - com emenda - à terceira Redação. A. A. A.*

Segunda Discussão *Aprovado. 25-10-57*

Redação Final *Aprovada - Soc. Ext. - 14-11-57*

Observações *Publicado no Bragança Jornal em 27-8-957 -*

*Remetido ao Sr. Prefeito em 18-11-957*

*Lei nº 306/57*

Secretaria da Camara Municipal, em 5 de Abril de 1957

Às Comissões de Justiça e Finanças,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1957

PROJETO DE LEI Nº 6/57

FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DE  
INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Pre-  
feito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da  
Lei nº 7, de 1-3-1948, modificada pela Lei nº 84, de 19-12-1949:

Artigo 41 - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios  
constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 39, será assim  
arrecadado:

a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês  
seguinte;

b) acrescido da multa de 10% (déz por cento), se pago pos-  
teriormente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1957

Vereador

*Julio Vilchez*  
Julio Vilchez

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO N.º 5

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 29-3 1957

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/8/1957

Luís Wilson  
Presidente da Câmara Municipal

INDUSTRIAS E PROFISSOES.  
PIXA PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DE

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decretou o Pro-  
feto Municipal promulga a seguinte lei:  
Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da  
Lei nº 7, de 1-3-1948, modificada pela Lei nº 24, de 12-12-1949:  
Artigo 41 - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios  
constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 39, será aplicada  
a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês  
seguinte;  
b) acrescido de multa de 10% (dez por cento), se pago pos-  
teriormente.  
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1957

Luís Wilson  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

EXPERIENTE

SALA DAS SESSOES 29/8/1957

Comissão de Justiça, etc.

Recebido nesta data.

Para relator o nobre vereador Sr. João Soares Signafra

Observe-se o prazo regimental.

Em 5. Abril. 1957

J. Marques Netto Jr. - presidente.

O projeto original - 24/5/57

~~João Soares Signafra~~ - relator

J. Marques Netto Jr. - presidente

9-1-57

De acordo com o projeto.

Em 18-06-57.

Luiz Mathias Netto, membro da  
Comissão de Justiça.

Comissão de Finanças.

O projeto deve vencer a aprovação do  
legislativo. Para regularizar a arrecadação,  
evitando os atrasos de pagamentos,  
que criam dificuldades à administração.

P. Soares - presidente  
25/6/57

De acordo

Cyso Simões - Membro

2-7-57

6  
O projeto é justo, somente  
achamos que deverá  
receber emenda por  
sua letra "b"

Edmundo Pires  
Cristóvão Figueira

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 6/57

Aumente-se, na letra "b" do artigo 1º o seguinte:  
"POR ANO", passando, assim, a letra "b" a ter a seguinte redação: "acrescido da multa de 10% (dez por cento), por ano, se pago posteriormente."

Sala das Sessões, 9 de Agosto de 1957

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/57

### FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

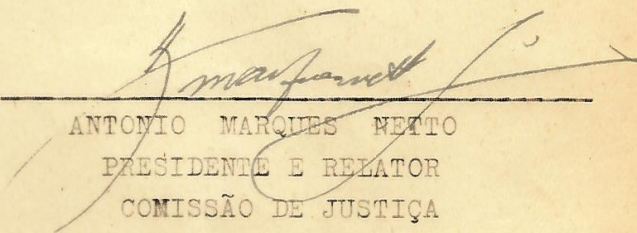
ARTIGO 1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da Lei nº 7, de 1-3-1948, modificada pela Lei nº 84, de 19-12-1949:

Artigo 41 - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 39, será assim arrecadado:

- a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte;
- b) acrescido da multa de 10% (déz por cento), por ano, se pago posteriormente.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1957.

  
ANTONIO MARQUES NETTO  
PRESIDENTE E RELATOR  
COMISSÃO DE JUSTIÇA